



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 07/2016

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 001 /2016
Processo nº 369/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 14 JAN. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.103 de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o **Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático**.

A presente proposta que dá nova redação a dispositivo da referida Lei, substitui o termo "reciclado" por papel "de madeira 100% (cem por cento) de reflorestamento", cujo produto é mais adequado a função pedagógica e vem ressaltar a preocupação de nosso Município com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel reciclado vem perdendo espaço para outro tipo de alternativa sustentável: o papel certificado. Trata-se de material produzido pelas indústrias dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental possível, como a utilização de áreas plantadas e manejadas especialmente para a sua fabricação, sem prejuízos à biodiversidade.

A grande vantagem do papel certificado é de que ele mantém as características de cor e textura originais, além de ser ambientalmente responsável, substituindo o papel reciclado na confecção de materiais escolares, como cadernos, sulfite e cadernos de desenho, estimulando também as empresas fabricantes, a buscarem o selo que garantam o resgate de carbono e consequentemente, atingindo níveis internacionais de sustentabilidade.

Assim, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

-14-Jan-2016-16:17:152303-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.103/2007.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 07/2016

(Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art.1º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal